Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro último, sugeri ao Sr. Prefeito Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa, proibindo o uso de fumo e a entrada de cães nos Supermercados.

Justifiquei a medida ressaltando que, ela objetivava defender a saúde pública, e evitar, no caso do fumo, - além de outros inconvenientes, a ocorrência de incêndios, como o acontecido em Porto Alegre.

A verdade é que estamos realmente, diante de um problema muito sério e que, por isso mesmo, precisa ser resolvido com urgência.

Como não se trata de matéria financeira, a iniciativa de Projeto de Lei a respeito pode ser da própria Câmara.

Assim sendo, submeto à consideração da Casa o seguinte

AST/

Proc. 26/7

PROJETO DE LEI Nº 07

DOCUMENTO Nº 4/6/77

Artigo 1º - É terminantemente proibido fumar no interior dos Supermercados localizados no Município, sendo - igualmente proibida a entrada e a permanência de cães nesses mesmos locais.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão tomar todas as providências ao fiel cumprimento desta lei, quer colocando - cartazes alusivos à proibição, em locais bem visíveis ao público, quer recorrendo, se necessário, à força policial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22 de março de 1 977

RUBENS ALVES SIMÕES

À Comissão de Justiça
São Vicente, 22.3.77

AST/

ARQUIVADO EM 04/04/77
ARQUIVISTA